

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DA CIDADE DE  
JARDIM-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRE-/  
SENTE LEI:

Art. 1º - O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso, em seu perí-  
metro urbano, passa a obedecer o seguinte Zoneamento.

1 - SETOR - 1. - ZONA COMERCIAL:

Compreendida entre o seguinte perímetro: começa na Rua Cel  
Juvêncio esquina da Rua Ernani de Gusmão, seguindo pela -  
Rua Cel. Juvêncio até a rua Ten. Bernardes e desta até a -  
rua Vereador Romeu Medeiros, atravessando a Av. Duque de Ca-  
xias e seguindo até a rua 14 de Maio e por esta até a esquí-  
na da rua Ernani de Gusmão, seguindo por esta até a rua 1º

de Maio onde se encontra com a rua 4 e desta até a rua - Mal. Rindon, seguindo por esta até a rua Ernani de Gusmão e desta até o ponto de partida.

2 - SETOR 2. - ZONA RESIDENCIAL:

Compreendida entre o seguinte perímetro: Começa na - rua Cel. Juvêncio esquina da rua Ernani de Gusmão, se - guindo pela rua Cel. Juvêncio até a rua Ten. Bernardes e desta até a rua Vereador Romeu Medeiros, atravessan - do a Av. Duque de Caxias e seguindo até a rua 14 de - Maio e por esta até a esquina da rua Ernani de Gusmão seguindo por esta até a rua 1ª de Maio.

2 - SETOR 2. - ZONA RESIDENCIAL:

Compreendida entre o seguinte perímetro: Excluída a Zo - na Comercial. Começa na esquina da Av. do Contorno com a rua Ten. Ary Rodrigues, seguindo por esta até a Av. - Duque de Caxias, seguindo por esta ~~por~~ seu lado direi - to no sentido da Rodovia JARDIM-AQUIDAUANA até encon - trar-se com a Cel. Felício, seguindo por esta até a Av Camisão, seguindo por esta até a esquina da Quadra 34 Da quadra 34 atravessando as Rodovias Porto Murtinho e Bela Vista até alcançar a Av. do Contorno seguindo por esta até o ponto inicial.

3 - SETOR 3.- ZONA RESIDENCIAL DE VILA:

a) - Vila Angélica: - Começa na rua Cel. Nelson Felí - cio dos Santos, esquina com a Av. Cel. Camisão, seguin - do pela Cel. Felício até a rua 7 de Setembro e dessa, até a Av. Cel. Stucki e nessa até a Av. Camisão e des - se ponto até o local de partida.

b) - VILA CEL. CAMISÃO: - Compreendida entre a Rodovia Federal de Bela Vista e dessa pela rua Bela Vista até encontrar a Rodovia Porto Murtinho e dessa até o en - / troncamento com a Rodovia para Bela Vista.

4 - SETOR 4. - ZONA RESIDENCIAL DE VILA:

Vila Angélica: compreendida entre a Rodovia Federal - Porto Murtinho Rua Espírito Santo, Rua Ponta Perã, e - Av. Cel. Stucki.

5 - SETOR 5. - ZONA POPULAR:

As demais zonas do perímetro urbano não citadas nos i - tens anteriores.

6 - ZONA SETOR 6. = ZONA AGRÍCOLA:

A compreendida pela chácara além do perímetro residen - cial e popular.

Art: 2º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas deverá providenci - ar a confecção de mapa do perímetro urbano do Município, - onde constam os zoneamentos estabelecidos no artigo ante - rior.

LEI Nº 206/67. DLS. 2.

Art. 3º - Os terrenos e edifícios, entre as ruas Cel. Felício dos Santos e Mal. Rendon e os entre as Ten. Ary Rodrigues e Mal. Rendon. Os primeiros, com frente para a rua 7 de Setembro e os segundos com frente para a Av. de Centênio; passam para efeitos tributários, a parte, digamos - pertencer ao Setor popular de zoneamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HARDIM, 07/03/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES  
Pref. Mun.